



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.111785/2017-73

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº **2017/0051**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, para a aplicação de ação de treinamento para 37 servidores, voltada ao desenvolvimento gerencial dos ocupantes de funções comissionadas FC-5, FC-4 ou equivalente, e composta pelas etapas de planejamento e execução.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, com sede na SCN QUADRA 01, BLOCO F, LOJA 19, AMÉRICA OFFICE TOWER, CEP: 70.711-905, telefone nº (061) 3034-7414, CNPJ-MF nº 07.131.596/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **LIANA MARIA RODRIGUES REIS**, CI. 403.541, expedida pela SSP-AM, CPF nº 144.760.701-59, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.105578/2017-80 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento nº 00100.107538/2017-72 (VIA 001) do Processo nº 00200.004936/2016-29, observado o Parecer nº 338/2017- ADVOSF, documento nº 00100.094771/2017-88, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.104854/2017-92-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.103211/2017-21, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 5/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aplicação de ação de treinamento para 37 servidores, voltada ao desenvolvimento gerencial dos ocupantes de funções comissionadas FC-5, FC-4 ou equivalente, e composta pelas etapas de planejamento e execução**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer todo o material necessário à completa realização do curso (material didático, caneta, bloco de anotações, etc.);
- VII -** caso o treinamento seja reprovado na avaliação, a CONTRATADA deverá repeti-lo em até 30 (trinta) dias corridos, cuja data será definida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela para projeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático encontra-se disposto no Anexo I.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o planejamento e execução do Programa de Formação Gerencial, com carga horária aproximada de 187 horas, nas dependências do Senado Federal, na cidade de Brasília-DF, a contar da data de início do curso, prevista para o dia 18 de julho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fase de planejamento da ação, que envolve o mapeamento das necessidades de desenvolvimento dos gestores, a elaboração do desenho instrucional e a avaliação com ferramentas específicas acompanhada da respectiva devolutiva aos participantes – etapa com carga horária aproximada de 96 horas, conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fase de execução do treinamento, correspondente à capacitação no formato de Trilhas gerenciais com carga horária aproximada de 91h30min conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivado o treinamento, o objeto será recebido:

I. – **parcialmente**, ao final de cada etapa do treinamento com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor/fiscal; e,

II. – **definitivamente**, ao final da terceira e última etapa pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, mediante apresentação pelos participantes dos certificados de conclusão do treinamento contendo o nome do servidor e a respectiva carga horária do curso.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos ficam condicionados à avaliação que será realizada pelos participantes ao final de cada etapa, mediante o preenchimento das fichas de avaliação constantes do Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.104854/2017-92-1, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Preço Total
ÚNICO	Aplicação de ação de treinamento para 37 (trinta e sete) servidores, voltada ao desenvolvimento gerencial dos ocupantes de funções comissionadas FC-5, FC-4 ou equivalente.	R\$ 177.837,83



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento **R\$ 177.837,83** (cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á de forma parcelada conforme cronograma abaixo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao recebimento definitivo do objeto previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, ao preenchimento pelos participantes da ficha de avaliação de treinamento (Anexo II) e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

Pagamento	Especificação	Valor
1ª Parcela	Após a conclusão da etapa de Planejamento (Previsão: Julho de 2017)	R\$ 80.027,02
2ª Parcela	Após a conclusão das Trilhas 1 e 2 (Previsão: Setembro de 2017)	R\$ 39.124,33
3ª Parcela	Após a conclusão da Trilha 3,4 e 5 (Previsão: Outubro de 2017)	R\$ 58.686,48
TOTAL		R\$ 177.837,83

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE800747, de 13 de julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 8.891,89** (oito mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

R. G.

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela

R. J.

PA



SENADO FEDERAL

decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de julho de 2017.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LIANA MARIA RODRIGUES REIS
HOMERO REIS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\HOMERO CT NOVO 004936 2016 (NAT).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Produto 1 - Planejamento e Execução do PFG – Etapa FC 4		
Planejamento (96h)	Reunião de Alinhamento Estratégico (2h)	Conversa entre a consultoria e a organização para diagnóstico de situação e definição dos resultados desejados. Será realizada no Senado Federal em data a ser negociada e terá duração de até 2 horas.
	Mapeamento das necessidades de desenvolvimento	Os participantes realizarão 2 processos de Assessment (Disc e Exame da Cultura Organizacional) para que a consultoria faça o mapeamento das necessidades de desenvolvimento. Os processos de assessment serão realizados on-line via plataforma. Cada participante investirá até 1h para preenchimento de cada instrumento e ficará responsável por convidar ou indicar pelo menos 3 colaboradores de sua equipe para que participem do processo de assessment, avaliando a situação relacional gestor x equipe.
	Desenho Instrucional (20h)	Criação do desenho instrucional do programa. Nesta etapa, a partir das informações coletadas e processadas no assessment, serão definidos os conteúdos, metodologias e trilhas de aprendizagem a serem utilizados na realização do programa.
	Aprovação do Desenho Instrucional (3h)	Conversa entre a consultoria e a organização para aprovação do desenho instrucional. Será realizada no Senado Federal em data a ser negociada e terá duração de até 3 horas.
	Devolutiva do mapeamento e indicação das trilhas de aprendizagem (37h)	Os participantes realizarão 1 atendimento de até 1h de duração para devolutiva dos resultados dos processos de assessment. Nesse mesmo atendimento, o participante receberá uma orientação/indicação de trilha de desenvolvimento.
Produto 1 PFG - Execução		
Execução (91h30)	Palestra de Abertura (1h30)	Palestra de abertura do programa. O tema e conteúdos serão definidos na reunião de alinhamento, bem como o público participante.
	Trilhas de aprendizagem (90h)	Os participantes serão divididos em 5 grupos. Cada grupo terá uma trilha de aprendizagem personalizada composta por 4 temas, que serão desenvolvidos a partir de workshops, videoaulas, grupos de trabalho, leituras e tarefas. A carga horária prevista para cada trilha de aprendizagem é de 18h.
Conteúdo (demandado pela SEGP)	Sendo: 5 grupos, para cada grupo 1 trilha com 4 temas e 18h de atividades. - Gestão estratégica de pessoas; - Realizando reuniões de trabalho produtivas; - Cultura e clima organizacional; - Técnicas de negociação; - Comunicação interpessoal; - Planejamento estratégico; - Alta performance em liderança; - Tomada de decisão.	



SENADO FEDERAL

Produto 1		PFG – Cronograma Prévio			
Trilha 1 Grupo 1	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jun/Jul	Workshop 2	4h
	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
	Workshop 4	4h	Ago/Set	Workshop 4	4h
Trilha 3 Grupo 3	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jul/Ago	Workshop 2	4h
	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
Trilha 4 Grupo 4	Workshop 4	4h	Set/Out	Workshop 4	4h
	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
Trilha 2 Grupo 2	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jun/Jul	Workshop 2	4h
	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
	Workshop 4	4h	Ago/Set	Workshop 4	4h
Trilha 5 Grupo 5	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jul/Ago	Workshop 2	4h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
	Workshop 4	4h	Set/Out	Workshop 4	4h
Trilha 6 Grupo 6	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jul/Ago	Workshop 2	4h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
	Workshop 4	4h	Set/Out	Workshop 4	4h

Produto 1		PFG – Cronograma Prévio			
Trilha 5 Grupo 5	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jul/Ago	Workshop 2	4h
	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
	Workshop 4	4h	Set/Out	Workshop 4	4h
Trilha 6 Grupo 6	Grupo de trabalho	1h		Grupo de trabalho	1h
	Workshop 1	4h		Workshop 1	4h
	Workshop 2	4h	Jul/Ago	Workshop 2	4h
	Workshop 3	4h		Workshop 3	4h
	Workshop 4	4h	Set/Out	Workshop 4	4h

R. G. +
 10



SENADO FEDERAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Descrição do indicador	Avaliação da qualidade do serviço prestado
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos níveis de serviços do curso contratado
Instrumento de medição	Ficha de avaliação de qualidade
Forma de acompanhamento	Por meio de análise das fichas de avaliação e contagem dos pontos pelo coordenador do curso
Responsável	Coordenador do curso
Periodicidade	Ao fim do treinamento de cada turma
Mecanismo de Cálculo	O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente. Contagem total dos pontos conforme fichas de avaliação e aferição do percentual de atendimento
Recebimento do Serviço	Caso o serviço seja realizado a contento, o Gestor o receberá por meio de aceite
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Pontuação de 100 a 125 pontos – 100% do valor da turma respectiva Pontuação de 85 a 99 pontos – 85% do valor da turma respectiva Pontuação de 75 A 84 pontos - 60% do valor da turma respectiva Avaliação abaixo de 75 pontos – o objeto não será recebido e a contratada deverá repetir o curso.